

Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e anistia a infratores: retomadas as discussões sobre a reforma do Código Florestal Brasileiro

Após o período eleitoral e as férias parlamentares, foram retomados os debates acerca de alterações ao atual Código Florestal Brasileiro. No ano passado, as discussões na Câmara dos Deputados culminaram com a aprovação, em julho de 2010, pela Comissão Especial do Código Florestal, do Substitutivo do Deputado Relator Aldo Rebelo, o qual propõe uma série de modificações ao arcabouço vigente. A esse respeito, merecem breves comentários as modificações propostas para as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, bem como a anistia a proprietários que irregularmente suprimiram vegetação em suas propriedades até 2008. Tais tópicos certamente serão objeto das discussões deste ano.

Em relação às **APP**, o atual regime prevê a preservação, dentre outras áreas, de topos de morro, de terras acima de 1.800 metros de altitude e de extensão mínima de 30 metros para matas ciliares, no entorno de rios e lagos. O Substitutivo, por sua vez, elimina a proteção dos topos de morro e das terras de altitude, bem como reduz para 15 metros a extensão protegida de matas ciliares de rios com até 5 metros de largura.

No tocante à **Reserva Legal**, a principal discussão gira em torno das pequenas propriedades ou posses rurais (imóvel rural com até quatro módulos fiscais), que passariam a ser isentas das obrigações atinentes à Reserva Legal (delimitação, preservação e averbação).

Ainda, muitas controvérsias se lançarão sobre a **anistia** a proprietários rurais que tenham irregularmente suprimido vegetação em suas propriedades até 22 de julho de 2008. Nos termos do Substitutivo, fica assegurada a manutenção de atividades agropecuárias e florestais em áreas rurais consolidadas, localizadas em APP ou Reserva Legal, observados requisitos específicos.

Recentemente, o Ministério do Meio Ambiente anunciou a elaboração de proposta alternativa ao Substitutivo aprovado em 2010, buscando alcançar consenso nos debates, particularmente nestas questões consideradas mais sensíveis, prometendo acirrar ainda mais os debates.

Nova Resolução ANP dispõe sobre aspectos ambientais relevantes da devolução de áreas em fase de exploração

Foi publicada, em 24 de fevereiro de 2011, a Resolução ANP n.º13, aprovando o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas de Concessão na Fase de Exploração, que define procedimentos a serem adotados no processo de devolução e estabelece o conteúdo do denominado Relatório de Devolução de Áreas. Dentre os tópicos abordados pelo regulamento, há que se notar a existência de dispositivos referentes a diversos aspectos ambientais relevantes, tais como: (i) o atendimento, pelo concessionário, do programa de desativação aprovado pelo órgão ambiental licenciador; (ii) a possibilidade de requisição, pela ANP, de laudos de auditoria ambiental; (iii) a necessidade de recuperação ambiental das áreas onde foram desenvolvidas atividades exploratórias; e (iv) a necessidade de ausência de produtos causadores de poluição nos casos em que a remoção das instalações seja desaconselhável por razões de segurança e proteção ambiental.

Para maiores informações, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

Luiz Gustavo Bezerra

+55 (21) 2127-4266

lgbezerra@mayerbrown.com

Gedham Gomes

+55 (21) 2127-4298

ggomes@mayerbrown.com

Alexandre R. Chequer

+55 (21) 2127-4212

achequer@mayerbrown.com

Bruno D. Werneck

+55 (11) 2504-4245

bwernneck@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.